



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 367, DE 2007 (Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 289/2007
AVISO Nº 375/2007 – C. Civil**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R\$ 420.575.010,00, para os fins que especifica.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

SUMÁRIO

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- emendas apresentadas (15)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R\$ 420.575.010,00 (quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais), para atender à programação constante dos Anexos I e III desta Medida Provisória.

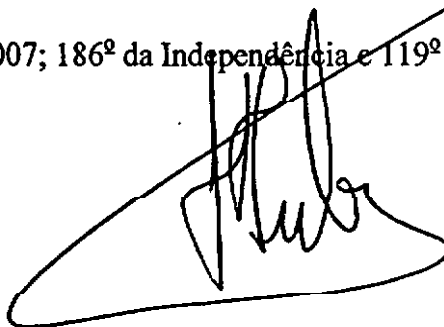
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - saldo de recursos do Tesouro Nacional, relativo ao exercício de 2006, no valor de R\$ 37.505.010,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinco mil e dez reais), repassado a título de participação da União no capital das Companhias Docas do Espírito Santo - CODESA, do Estado da Bahia - CODEBA, do Estado de São Paulo - CODESP e do Rio de Janeiro - CDRJ, no exercício de 2007; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 383.070.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões e setenta mil reais), conforme indicado nos Anexos II e IV desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U T	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								350.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
05 781	0909 0E45	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL						350.000.000
05 781	0909 0E45 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						350.000.000
			F	5	2	90	0 111	350.000.000
TOTAL - FISCAL								350.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								350.000.000

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	P P	M O D	I U T	F E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS; OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									358.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 781	0909 0E34	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - AEROPORTO DE GOIANIA							358.000.000
05 781	0909 0E34 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - AEROPORTO DE GOIANIA - NACIONAL							350.000.000
			F	5	2	90	0	111	350.000.000
TOTAL - FISCAL									350.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000.000

ANEXO III

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE

TOTAL - GERAL	70.575.010
---------------	------------

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

781 TRANSPORTE AEREO

33.070.000

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

37.505.010

TOTAL - GERAL	70.575.010
---------------	------------

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES

26 TRANSPORTE

70.575.010

781 TRANSPORTE AEREO

33.070.000

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

37.505.010

TOTAL - GERAL	70.575.010
---------------	------------

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES

1.400.000

0230 CORREDOR LESTE

30.086.211

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO

6.018.799

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

33.070.000

TOTAL - GERAL	70.575.010
---------------	------------

QUADRO SINTESE POR ORGAO

39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

37.505.010

53000 MINISTÉRIO DA DEFESA

33.070.000

TOTAL - GERAL	70.575.010
---------------	------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

37.505.010

6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

37.505.010

6.2.1.0.00.00 TESOURO

37.505.010

6.2.1.1.00.00 DIRETO

37.505.010

TOTAL DA RECEITA	37.505.010	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL	37.505.010
------------------	------------	--------------------	---	---------------------	------------

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO III

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 37.505.010

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE

37.505.010

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

37.505.010

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES

1.400.000

0230 CORREDOR LESTE

30.086.211

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO

6.018.799

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

39211 COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

6.457.683

39212 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

1.400.000

39213 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

6.018.799

39216 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

23.628.528

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

37.505.010

TOTAL

37.505.010

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

37.505.010

6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

37.505.010

6.2.1.0.00.00 TESOURO

37.505.010

6.2.1.1.00.00 DIRETO

37.505.010

TOTAL DA RECEITA	37.505.010	RECEITAS CORRENTES	0	RECEITAS DE CAPITAL	37.505.010
------------------	------------	--------------------	---	---------------------	------------

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DO CAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.457.683

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
16 TRANSPORTE 6.457.683

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO 6.457.683

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0230 CORREDOR LESTE 6.457.683

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 6.457.683

TOTAL 6.457.683

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.2.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 6.457.683
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 6.457.683
6.2.1.0.00.00 TESOURO 6.457.683
6.2.1.1.00.00 DIRETO 6.457.683
TOTAL DA RECEITA 6.457.683 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 6.457.683

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DO CAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0230 CORREDOR LESTE 6.457.683									
		PROJETOS							
26 784	0230 3E76	RECUPERACAO DO PATIO DOS BERCOS 201 E 202 NO CAIS COMERCIAL DE VITORIA (ES)							973.142
26 784	0230 3E76 0032	RECUPERACAO DO PATIO DOS BERCOS 201 E 202 NO CAIS COMERCIAL DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							973.142
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 32	1	4 - INV	2	90	0	495	973.142
26 784	0230 3E77	RECUPERACAO DO SISTEMA VIARIO INTERNO NO CAIS DE CAPUABA (ES)							865.988
26 784	0230 3E77 0032	RECUPERACAO DO SISTEMA VIARIO INTERNO NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							865.988
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 35	1	4 - INV	2	90	0	495	865.988
26 784	0230 3E78	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103							997.490
26 784	0230 3E78 0032	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							997.490
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 63	1	4 - INV	2	90	0	495	997.490
26 784	0230 7312	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE VITORIA (ES)							1.517.072
26 784	0230 7312 0032	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.517.072
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 34	1	4 - INV	2	90	0	495	1.517.072

6,457,683

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	I	FTE	VALOR
0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES									1.400.000
		ATIVIDADES							
26 784	0225 6504	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE							1.400.000
26 784	0225 6504 0029	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DA BAHIA							1.400.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 2	1	4 - INV	2	90	0	495	1.400.000
TOTAL - INVESTIMENTO									1.400.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.018.799		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		6.018.799
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIARIO		6.018.799
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO		6.018.799
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		6.018.799
TOTAL		6.018.799
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		6.018.799
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		6.018.799
6.2.1.0.00.00 TESOURO		6.018.799
6.2.1.1.00.00 DIRETO		6.018.799
TOTAL DA RECEITA	6.018.799	RECEITAS CORRENTES
		6 RECEITAS DE CAPITAL

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO									6.018.799
		PROJETOS							
26 784	0231 3E68	CONSTRUCAO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE SANTOS (SP)							2.118.799
26 784	0231 3E68 0035	CONSTRUCAO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.118.799
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 80	1	4 - INV	2	90	0	495	2.118.799
26 784	0231 3E69	REMOCAO DE DESTROCOS NO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS							3.900.000
26 784	0231 3E69 0035	REMOCAO DE DESTROCOS NO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.900.000
		REMOCAO EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	1	4 - INV	2	90	0	495	3.900.000
TOTAL - INVESTIMENTO									6.018.799

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III		CREDITO EXTRAORDENARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 23.628.528		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		23.628.528
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		23.628.528
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0230 CORREDOR LESTE		23.628.528
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		23.628.528
TOTAL		23.628.528
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		23.628.528
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		23.628.528
6.2.1.0.00.00 TESOURO		23.628.528
6.2.1.1.00.00 DIRETO		23.628.528
TOTAL DA RECEITA	23.628.528	RECEITAS CORRENTES
		0 RECEITAS DE CAPITAL
		23.628.528

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0230 CORREDOR LESTE									23.628.528
		PROJETOS							
26 784	0230 3E72	IMPLANTACAO DE BALANCAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO							103.178
26 784	0230 3E72 0033	IMPLANTACAO DE BALANCAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							103.178
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 20	I	4 - INV	2	90	0	495	103.178
26 784	0230 3E74	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							3.525.350
26 784	0230 3E74 0033	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.525.350
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	2	90	0	495	3.525.350
26 784	0230 7376	DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO DA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE ITAGUAI (RJ)							20.000.000
26 784	0230 7376 0033	DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO DA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE ITAGUAI (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							20.000.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 720	I	4 - INV	2	90	0	495	20.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									23.628.528

ANEXO III	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,40
TOTAL DO ORGAO : R\$ 33.070.000	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	33.070.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	33.070.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	33.070.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
52112 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	33.070.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	33.070.000
TOTAL	33.070.000

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 33.870.000	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	33.870.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 781 TRANSPORTE AEREO	33.870.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	33.870.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	33.870.000
TOTAL	33.870.000

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA									33.070.000
		PROJETOS							
26 781	0631 1K69	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO SANTOS DUMONT							28.070.000
26 781	0631 1K59 0033	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AEROPORTO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	28.070.000
26 781	0631 1K63	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA							5.000.000
26 781	0631 1K63 0016	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA - NO ESTADO DO AMAPA AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	5.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									33.070.000

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	
TOTAL - GERAL	33.070.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	
TOTAL - GERAL	33.070.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
26 TRANSPORTE	33.070.000
781 TRANSPORTE AÉREO	33.070.000
TOTAL - GERAL	33.070.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
TOTAL - GERAL	33.070.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO	
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	
TOTAL - GERAL	33.070.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 33.070.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	33.070.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	33.070.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	33.070.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	33.070.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	33.070.000

TOTAL	33.070.000
-------	------------

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 33.070.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	33.070.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	33.070.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	33.070.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	33.070.000

TOTAL	33.070.000
-------	------------

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO IV CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA									33.870.000
		PROJETOS							
26 781	0631 1K60	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS							1.530.000
26 781	0631 1K60 0035	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.530.000
		AEROPORTO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA) 2	1	4 - INV	2	90	0	495	1.530.000
26 781	0631 1K62	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA							29.540.000
26 781	0631 1K62 0053	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL							29.540.000
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 08	1	4 - INV	2	90	0	495	29.540.000
26 781	0631 1K65	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR							2.000.000
26 781	0631 1K65 0029	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA							2.000.000
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 15	1	4 - INV	2	90	0	495	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									33.870.000

EM nº 00087/2007-MP

Brasília, 27 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

00001.003881/2007-95

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R\$ 420.575.010,00 (quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Valor	Origem de Recursos
Orçamento Fiscal da União	350.000.000	350.000.000
Ministério da Defesa	350.000.000	350.000.000
Orçamento de Investimento da União	70.575.010	70.575.010
Ministério dos Transportes	37.505.010	
Ministério da Defesa	33.070.000	33.070.000
Saldo de recursos do Tesouro, repassados a título de participação da União no capital de empresas, relativo ao exercício de 2006		37.505.010
Total	420.575.010	420.575.010

2. No Ministério dos Transportes, o crédito ao Orçamento de Investimento da União tem por finalidade dar continuidade à implantação de empreendimentos voltados à revitalização, à ampliação e à modernização da infra-estrutura portuária nacional, sob a responsabilidade das Companhias Docas, a seguir discriminadas, vinculadas à sua estrutura organizacional:

R\$ 1,00

- Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	6.457.683
- Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	1.400.000
- Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	6.018.799
- Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	23.628.528
Total	37.505.010

3. No Ministério da Defesa, a proposição visa assegurar as condições orçamentárias e financeiras necessárias à realização de investimentos em infra-estrutura aeroportuária, abrangendo obras de reforma, de modernização e de expansão nos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, sendo que:

a) no Orçamento Fiscal da União, a medida busca corrigir o valor do crédito no título da ação relativa à participação acionária da União no capital da INFRAERO, bem como a execução orçamentária das correspondentes programações no âmbito do Orçamento de Investimento; e

b) no Orçamento de Investimento da União, as alterações destinam-se a ajustar as dotações consignadas aos referidos aeroportos, constantes da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária de 2007 - LOA-2007, às suas reais necessidades de execução.

4. O quadro a seguir demonstra as alterações orçamentárias propostas no âmbito do Ministério da Defesa:

R\$ 1,00

Detalhamento	LOA-2007	Acréscimo	Redução	Posição Proposta
Orçamento Fiscal da União	350.000.000	350.000.000	350.000.000	350.000.000
- Participação da União no Capital da INFRAERO - Aeroporto de Goiânia	350.000.000	0	350.000.000	0
- Participação da União no Capital da INFRAERO - Nacional	0	350.000.000	0	350.000.000
Orçamento de Investimento da União	350.000.000	33.070.000	33.070.000	350.000.000
- Aeroporto Internacional de Congonhas - São Paulo	22.000.000	0	0	22.000.000
- Aeroporto Santos Dumont - Rio de Janeiro	40.000.000	28.070.000	0	68.070.000
- Aeroporto Internacional de Guarulhos - São Paulo	94.000.000	0	1.530.000	92.470.000
- Aeroporto de Vitória - Espírito Santo	90.000.000	0	0	90.000.000
- Aeroporto Internacional de Brasília - Distrito Federal	30.000.000	0	29.540.000	460.000
- Aeroporto Internacional de Macapá - Amapá	30.000.000	5.000.000		35.000.000
- Aeroporto de Goiânia - Goiás	30.000.000	0	0	30.000.000
- Aeroporto Internacional de Salvador - Bahia	14.000.000	0	2.000.000	12.000.000
Total do Crédito	-	383.070.000	383.070.000	-

5. Sobre os fatos que geraram a necessidade da presente medida, ressalte-se, quanto ao Ministério dos Transportes, que, em 2006, as ações voltadas à modernização das instalações portuárias, apesar de terem constado do Orçamento de Investimento das Companhias Docas e de comporem o Orçamento Fiscal daquele órgão supervisor como aumento da participação da União no capital, não foram executadas por não terem sido repassados àquelas empresas os correspondentes recursos financeiros.

6. Contudo, como havia a possibilidade de utilização desses recursos no corrente exercício, os mesmos foram empenhados e inscritos em Restos a Pagar, no âmbito do referido Ministério, no encerramento do exercício financeiro de 2006. Ocorre que as aludidas ações não integraram o Orçamento de Investimento de 2007, motivo pelo qual se faz necessária a inclusão, nesse Orçamento, e fim de viabilizar a execução das mesmas.

7. Em relação ao Ministério da Defesa, ao apreciar o Projeto de Lei Orçamentária ~~2007~~ o Congresso Nacional entendeu ser inadequada a inclusão, pelo Poder Executivo, de despesas com investimentos aeroportuários no orçamento do Ministério do Turismo, razão pela qual remanejou os recursos em questão, por meio de emenda, para o orçamento do Ministério da Defesa, à conta de aumento da participação da União no capital da INFRAERO.

8. Entretanto, na efetivação dessa alteração, os recursos foram alocados, inadequadamente, em ação similar a que constou do orçamento de 2006 denominada "0E34 - Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Aeroporto de Goiânia". Essa ação restringiu a execução de investimentos ao aeroporto da capital de Goiás, contrariando a previsão inicial de atendimento dos diversos aeroportos discriminados no parágrafo quatro desta Exposição de Motivos.

9. Para sanar o erro material, resultante da alocação dos recursos em ação orçamentária inapropriada, foi votada Errata à LOA-2007, na Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição. Contudo, uma vez que a referida Errata ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional e o risco de atraso no cronograma de execução de algumas obras em andamento em diversos aeroportos, julga-se prudente fazer a retificação no presente crédito.

10. A relevância e urgência da medida justificam-se pela necessidade de atuação imediata e incisiva do Governo Federal, mediante a elevação de seus investimentos em diversos portos e aeroportos nacionais.

11. No âmbito do Ministério dos Transportes, as obras de melhoria de infra-estrutura em portos, administrados pelas mencionadas Companhias Docas, buscam imprimir maior confiabilidade e rapidez às operações. Dessa forma, espera-se aumentar a eficiência dos portos nacionais, reduzir os custos operacionais, com impacto positivo nas exportações brasileiras, especialmente de grãos, bem como nas importações de bens, diminuindo, assim, as restrições ao crescimento econômico e seus conseqüentes impactos negativos e indesejáveis sobre os níveis de emprego e renda.

12. No Ministério da Defesa, a relevância e urgência decorrem do risco iminente de colapso nas atividades aeroportuárias, uma vez que diversos aeroportos operam no limite de sua capacidade. Como consequência da atual situação, poderá haver comprometimento da segurança, limitação ao tráfego aéreo, com prejuízo do desenvolvimento e do fomento do turismo e da expansão da economia nacional, especialmente nas regiões onde se situam os aeroportos a serem beneficiados.

13. Esclareço, por oportuno, que as adequações propostas serão atendidas com recursos provenientes da participação da União no capital das respectivas Companhias Docas, inscritos em Restos a Pagar, no âmbito do Ministério dos Transportes, no encerramento do exercício financeiro de 2006, e de anulação de dotações orçamentárias, estando em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

14. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa Proposta de Medida Provisória que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Ofício nº 186 (CN)

Brasília, em 15 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados

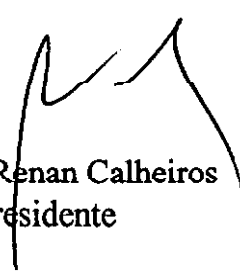
Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 367, de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R\$ 420.575.010,00, para os fins que especifica.”

À Medida foram oferecidas 15 (quinze) emendas e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Atenciosamente,


Senador Renan Calheiros
Presidente

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 367, DE 2007, PUBLICADA NO DIA 2 DE MAIO DE 2007, QUE “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R\$ 420.575.010,00 (quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais), para os fins que especifica.”

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
ADEMIR CAMILO	01
ALEXANDRE SILVEIRA	15
EDUARDO VALVERDE	10
LUCIANO CASTRO	11
MAURO NAZIF	07 a 09
RAUL JUNGSMANN	12 a 14
SANDRO MABEL	02 a 06

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Índice de Emendas MPV 367/2007 - EMENDA

Total por Parlamentar

ADEMIR CAMILO	00001	1
ALEXANDRE SILVEIRA	00015	1
EDUARDO VALVERDE	00010	1
LUCIANO CASTRO	00011	1
MAURO NAZIF	00007 a 00009	3
RAUL JUNGSMANN	00012 a 00014	3
SANDRO MABEL	00002 a 00006	5
Total de Emendas:		15

EMENDA - 00001

MPV 367/2007

Mensagem 0346/2007-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS 367/2007	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---------------------------------	------------------

TEXTO

Acréscimo:

39.000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39.252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
26.782.0230.3318.0000 - BR - 367 - MG - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO ENTRE O
MUNICÍPIO DE JACINTO - MG E SALTO DA DIVISA - MG
GND - 4
R\$6.000.000,00

Cancelamento:

39.000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39.211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
26.784.0230.7362.0032 - Recuperação da Pavimentação da Estrada de Acesso ao Cais
de Capuaba - ES - R\$1.500.000,00
39.213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
26.784.0231.3E68.0035 - Construção do Complexo Administrativo Portuário do Porto de Santos
SP - R\$1.500.000,00
26.784.0231.3E69.0035 - Remoção de Destroços no Canal de Acesso ao Porto de Santos - SP
R\$3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A CONSTRUÇÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JACINTO E SALTO DA DIVISA, EM MINAS GERAIS, VISANDO DOTAR A POPULAÇÃO DESSA REGIÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE MAIS ADEQUADA PARA O TRANSPORTE DE SUA POPULAÇÃO E O ESCOAMENTO DE SEUS PRODUTOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado ADEMIR CAMILO	UF MG	PARTIDO PDT
DATA 04/05/2007	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00002
MPV 367/2007
Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

367/07

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 367/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

0237.1175.0101 - Construção de Trechos Rodoviário - Aparecida do Rio Claro -
Aragarças - Na BR 070 - No Estado de Goiás/ GND 04 / FONTE 311 / MOD. APL. 90 /
VALOR R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

CANCELAMENTO:

Obras Complementares no Aeroporto Santos Dumont - GND 04/ MOD 90/ FONTE 495 /
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.781.0631.1K63.0033 - VALOR R\$ 20.000.000,00
(VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 367/07 que abre crédito extraordinário em favor do Ministério Da Defesa e dos Transportes, no valor de R\$ 420.575.010,00 (Quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais) visa assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste importante projeto para o Estado de Goiás, que é a Construção de Trechos Rodoviário - Aparecida do Rio Claro - Aragarças - Na BR 070 - No Estado de Goiás.

Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

GO

DATA

08/05/07

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00003

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

367/07

PAGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 367/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Construção de Viadutos Rodoviário - Na BR 153 - No Estado de Goiás./ GND 04 /
FONTE 311 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

CANCELAMENTO:

CANCELAMENTO:

Obras Complementares no Aeroporto Santos Dumont - GND 04/ MOD 90/ FONTE 495 /
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.781.0631.1K63.0033 - VALOR R\$ 20.000.000,00
(VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 367/07 que abre crédito
extraordinário em favor do Ministério Da Defesa e dos Transportes no valor de R\$
420.575.010,00 (Quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e
dez reais) visa assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste
importante projeto para o Estado de Goiás, que é a Construção de Viadutos
Rodoviário - Na BR 153 - No Estado de Goiás.

Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

GO

PI

DATA

ASSINATURA

08/05/07



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00004

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

367/07

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 367/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

0237.5E39.0052 - Adequação de Trechos Rodoviários - Brasília -Águas Lindas de Goiás
-na BR-070 - no Estado de Goiás./ GND 04 / FONTE 311 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$
20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

CANCELAMENTO:

Obras Complementares no Aeroporto Santos Dumont - GND 04/ MOD 90/ FONTE 495 /
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.781.0631.1K63.0033 - VALOR R\$ 20.000.000,00
(VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 367/07 que abre crédito
extraordinário em favor do Ministério Da Defesa e dos Transportes, no valor de R\$
420.575.010,00 (quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e
dez reais) visa assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste
importante projeto para o Estado de Goiás, que é a Adequação de Trechos
Rodoviários - Brasília -Águas Lindas de Goiás -na BR-070 - no Estado de Goiás.
Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

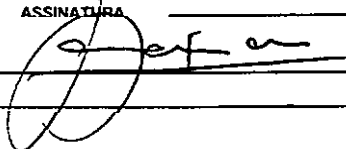
GO

PL

DATA

08/05/07

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00005

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

367/07

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 367/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

0237.1238.0052 - Construção de Trechos Rodoviário - Cocalzinho - Niquelândia - Na
BR 414 - No Estado de Goiás./ GND 04 / FONTE 311 / MOD. APL. 90 / VALOR R\$
20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

CANCELAMENTO:

Obras Complementares no Aeroporto Santos Dumont - GND 04/ MOD 90/ FONTE 495 /
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.781.0631.1K63.0033 - VALOR R\$ 20.000.000,00
(VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 367/07 que abre crédito
extraordinário em favor do Ministério Da Defesa e dos Transportes, no valor de R\$
420.575.010,00 (Quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e
dez reais) visa assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste
importante projeto para o Estado de Goiás, que é a Construção de Trechos
Rodoviário - Cocalzinho - Niquelândia - Na BR 414 - No Estado de Goiás.
Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

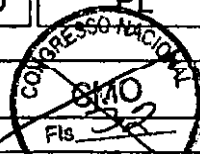
GO

PL

DATA

08/05/07

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00006

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

367/07

PAGINA

01 DE 01

TEXTOS

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 367/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

0237.7E79.0056 - Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia -
na BR-080 - no Estado de Goiás -No Estado de Goiás/ GND 04 / FONTE 311 / MOD.
APL. 90 / VALOR R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

CANCELAMENTO:

Obras Complementares no Aeroporto Santos Dumont - GND 04/ MOD 90/ FONTE 495 /
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.781.0631.1K63.0033 - VALOR R\$ 20.000.000,00
(VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 367/07 que abre crédito
extraordinário em favor do Ministério Da Educação, da Justiça, dos Transportes,
do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor de R\$ 420.575.010,00
(Quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais) visa
assegurar recursos financeiros suficientes para a execução deste importante
projeto para o Estado de Goiás, que é a Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu
- São Miguel do Araguaia - na BR-080 - no Estado de Goiás -No Estado de Goiás.
Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia goiana, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SANDRO MABEL

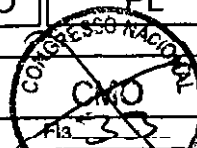
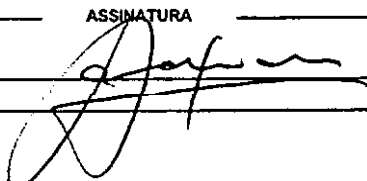
GO

PL

DATA

08/05/07

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00007

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP n.º 367/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 367/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52911(Fundo Aeronáutico) - Programa 0631 (Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária), o seguinte subtítulo:

UO: 52911(Fundo Aeronáutico)

Programa 0631 (Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária)

Funcional Programática: 05.781.0631.5154.9999

Reforma e Ampliação de Aeroporto e Aeródromo de Interesse Estadual- No Município de Ji-Paraná - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Cancelar:

UO: 52101 – Ministério da Defesa

Programa 0909 (Operações Especial: Outros Encargos Especiais)

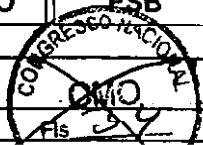
Funcional Programática: 05.781.0909.0E45.0101

Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 5 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação das linhas comerciais da TAM - Linhas Aéreas, maior companhia aérea no Brasil, operando São Paulo e a cidade de Ji-Paraná, em Rondônia, partindo do aeroporto de Congonhas, em São Paulo, com escalas em São José do Rio Preto (SP), Brasília (DF) e Porto Velho (RO) e somado aos vãos da TRIP tem evidenciado a necessidade de implementar, de imediato, um plano de obras que moderniza de sua infra-estrutura aeroportuária, naquele aeroporto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MAURO NAZIF	RO	PSB
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00008

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP n.º 367/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 367/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52911(Fundo Aeronáutico) - Programa 0631 (Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária), o seguinte subtítulo:

UO: 52911(Fundo Aeronáutico)

Programa 0631 (Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária)

Funcional Programática: 05.781.0631.5154.9999

Reforma e Ampliação de Aeroporto e Aeródromo de Interesse Estadual- No Município de Porto Velho - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

Cancelar:

UO: 52101 - Ministério da Defesa

Programa 0909 (Operações Especial: Outros Encargos Especiais)

Funcional Programática: 05.781.0909.0E45.0101

Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 5 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A significativa elevação do número de passageiros que utilizam os serviços aeroportuário em Porto Velho que atingiu nos últimos quatro anos uma elevação de 60% na taxa de embarque e desembarque, nos leva a certeza de implementar, de imediato, um plano de obras que moderniza de sua infra-estrutura aeroportuária, na Capital do Estado. Neste sentido, estamos solicitamos a aprovação dessa emenda para que essa modernização possa se efetivar.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MAURO NAZIF

RO

DATA

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00009

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP n.º 367/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à proposta de Medida Provisória n.º 367/2007-CN, Crédito Extraordinário - Programa de Trabalho do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52911(Fundo Aeronáutico) - Programa 0631 (Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária), o seguinte subtítulo:

UO: 52911(Fundo Aeronáutico)

Programa 0631 (Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária)

Funcional Programática: 05.781.0631.5154.9999

Reforma e Ampliação de Aeroporto e Aeródromo de Interesse Estadual- No Município de Vilhena - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)

GND: 4 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

Cancelar:

UO: 52101 – Ministério da Defesa

Programa 0909 (Operações Especiais: Outros Encargos Especiais)

Funcional Programática: 05.781.0909.0E45.0101

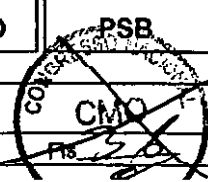
Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária - Nacional (Crédito Extraordinário)

GND: 5 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 111 / Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Devido a elevação do número de usuários que utilizam os serviços aeroportuário em Vilhena e acompanhando o crescimento demográfico da região de influência, se faz necessário o melhoramento das condições de atendimento ao público do referido aeroporto com a implementação, de imediato, um plano de obras que moderniza de sua infra-estrutura aeroportuária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MAURO NAZIF	RO	PSB
DATA	ASSINATURA		
11			



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00010

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Nº 367, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescentar à Funcional Programática N°05.781.0909.0E45.XXXX "PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – NO ESTADO DE RONDÔNIA" o valor de R\$10.000.000; GND 5; RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 111.

Acrescentar R\$10.000.000 ao cancelamento da Funcional Programática 99.999.0999.0998.0101; "Reserva de Contingência"; GND 9; RP 0; MOD 99; IU 0; Fonte 142.

JUSTIFICAÇÃO

Este acréscimo se destina a Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária no Estado de Rondônia, com o objetivo de proporcionar melhores condições para o transporte aéreo local.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

EDUARDO VALVERDE

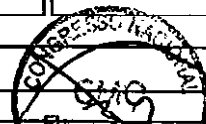
RO

PT

DATA

08/05/2007

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00011

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

367 DE 30 DE ABRIL DE 2007

1 DE 1

TEXTO

SUPLEMENTE-SE:

ÓRGÃO: Ministério da Defesa

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52101 – Ministério da Defesa

PROJETO: Implantação da Infra-Estrutura Básica nos Municípios mais Carentes da Região da Calha Norte – do Estado de Roraima/Ações de Desenvolvimento Sócio-Econômico no Estado de Roraima.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 05.244.0643.1211.0472

VALOR R\$ 15.000.000

GND: 4

FONTE: 100

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 99

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: Ministério da Defesa

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

PROJETO: Obras complementares no Aeroporto Santos Dumont - RR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.781.0631.1K59.0033

VALOR R\$ 15.000.000

GND: 4

FONTE: 495

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO ESTADO DE RORAIMA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS NA REGIÃO.

CÓDIGO

1051

NOME DO PARLAMENTAR

LUCIANO CASTRO

UF

RR

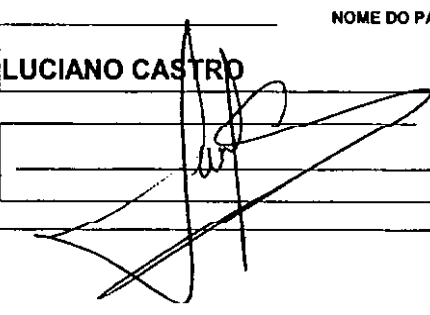
PARTIDO

PR

DATA

08/05/2007

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00012

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

367/2007

01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, da MP 367/2007, o subtítulo: 05.781.0909.OE45.0101 – Participação da União no capital da Empresa Brasileira da Infra-Estrutura Aeroportuária - Nacional (Crédito Extraordinário), constante da Unidade Orçamentária 52101 – Ministério da Defesa, no valor de R\$ 350.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 367/2007, os recursos referentes ao aporte de recursos pela União na Infraero. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deve ser tratada por meio de Projeto de Lei, seja de Crédito Suplementar, seja de Crédito Especial. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Os recursos para as ações desenvolvidas pela Infraero são rotineira e costumeiramente alocados nos Orçamentos da União há mais de 30 anos, portanto, não há que se falar em imprevisibilidade. Da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado RAUL JUNGSMANN

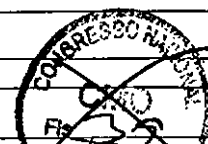
PE

PPS

DATA

ASSINATURA

08/05/2007



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00013

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PAGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

367/2007

01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo III, da MP 367/2007, o subtítulo: 26.781.0631.1K63.0016 – Obras Complementares no Aeroporto Internacional de Macapá – No Estado do Amapá, constante da Unidade Orçamentária 52212 – Empresa Brasileira da Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no valor de R\$ 5.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 367/2007, os recursos referentes às obras complementares no Aeroporto Internacional de Macapá. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deve ser tratada por meio de Projeto de Lei, seja de Crédito Suplementar, seja de Crédito Especial. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Os recursos para as ações propostas deveriam ter sido previstos no Orçamento da União para 2007, não o foi por falta de planejamento do Governo e não por contingências supervenientes. Portanto, não há que se falar em imprevisibilidade. Da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado RANI JUNGSMANN

PE

PPS

DATA

ASSINATURA

08/05/2007

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00014
MPV 367/2007
Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 367/2007	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	---------------------------

TEXTO

Suprima-se do Anexo III, da MP 367/2007, o subtítulo: 26.781.0631.1K59.0033 – Obras Complementares no Aeroporto Santos Dumont – No Estado do Rio de Janeiro, constante da Unidade Orçamentária 52212 – Empresa Brasileira da Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no valor de R\$ 28.070.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 367/2007, os recursos referentes às obras complementares no Aeroporto Santos Dumont. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deve ser tratada por meio de Projeto de Lei, seja de Crédito Suplementar, seja de Crédito Especial. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

Os recursos para as ações propostas deveriam ter sido previstos no Orçamento da União para 2007, não o foi por falta de planejamento do Governo e não por contingências supervenientes. Portanto, não há que se falar em imprevisibilidade. Da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, revolução interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado RAUL JUNGSMANN	UF PE	PARTIDO PPS
DATA 08/05/2007	ASSINATURA		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00015

MPV 367/2007

Mensagem 0046/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

Medida Provisória

367/07

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE NO TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 367/07 - 39252 -
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT -
ANEXO I (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - O SEGUINTE
SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:

SUPLEMENTAÇÃO:

Funcional-Programática : 26783.0230.1B81.0031

Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Campo Belo - no Estado de Minas
Gerais - No Estado de Minas Gerais - Valor : R\$ 20.000.000,00 / GND 04 / FONTE 311/
MOD. APL. 90

CANCELAMENTO:

Obras Complementares no Aeroporto Santos Dumont - GND 04/ MOD 90/ FONTE 495 /
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 26.781.0631.1K63.0033 - VALOR R\$ 20.000.000,00
(VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

**A Presente Proposta À Medida Provisória De Nº 367/07 que abre crédito
extraordinário em favor dos Ministérios do Transporte e da Defesa, visa assegurar
recursos financeiros suficientes para a execução deste importante projeto para o
Estado de Minas Gerais, que é construção do Contorno Ferroviário - no Município
de Campo Belo .**

**Desnecessário se faz afirmar a real necessidade do atendimento a proposição ora
apresentada, por se tratar de projeto estrutural para a economia mineira, além de
proporcionar maior segurança e diminuição do tempo de trafegabilidade aos
milhares de usuários das rodovias envolvidas nesta importante obra.**

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ALEXANDRE SILVEIRA

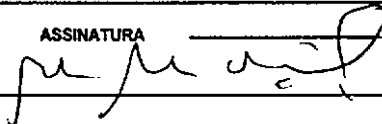
MG

PPS

DATA

08/05/07

ASSINATURA



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção III
Das Leis**
.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, parágrafos 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

.....

Seção II Dos Orçamentos

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

** Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art.195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201.

** Inciso XI acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art.62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

** § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art.165, § 9º.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

.....

.....

LEI Nº 11.451, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 1.575.880.625.693,00 (um trilhão, quinhentos e setenta e cinco bilhões, oitocentos e oitenta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e dos arts. 6º, 7º e 61 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.526.143.386.099,00 (um trilhão, quinhentos e vinte e seis bilhões, cento e quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais) incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 558.325.791.220,00 (quinhentos e cinquenta e oito bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 312.066.444.390,00 (trezentos e doze bilhões, sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 655.751.150.489,00 (seiscentos e cinquenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

.....
.....